

**PROJETO DE LEI Nº ..... , DE 2006**  
**(Do Sr. ARY KARA)**

*Estabelece a obrigatoriedade de proteção ambiental por Estados e Municípios que recebem royalties pela produção de energia e/ou combustíveis.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Da compensação financeira paga aos Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecida pela Lei 7.990 de 28/12/89 e definida pela Lei 8.001, de 13/03/90, pela exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos ou outros destinados a produção de energia de qualquer natureza, quarenta por cento serão aplicados diretamente na preservação do meio ambiente.

§ 1º Nas áreas onde a participação de Estados e Municípios provem da produção de energia por hidrelétricas ou termelétricas, o percentual dos recursos de que trata essa Lei serão aplicadas preferencialmente em reflorestamento ciliar com espécies vegetais da região e repovoamento de mananciais com espécies piscícolas nativas.

§ 2º Quando os recursos energéticos forem extraídos na plataforma continental, os recursos de que trata esta lei serão



C0A518E825

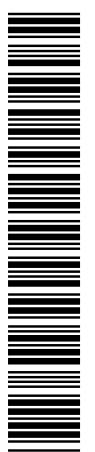
aplicados preferencialmente em obras de saneamento com vistas a impedir o lançamento de dejetos não tratados diretamente no meio ambiente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A exploração de recursos ambientais, renováveis ou não, para a produção de energia traz, inexoravelmente, consequências para o meio ambiente. Assim reconhecendo, o legislador ao regulamentar a utilização das águas e a exploração dos combustíveis fósseis, estabeleceu compensações aos Estados e Municípios pela degradação porventura ocorrida em suas áreas, proporcionando os meios econômicos que auxiliassem no financiamento da recuperação. A falta de um instrumento legal que determine claramente as responsabilidades de Estados e Municípios com a preservação ecológica de suas áreas físicas e em especial com as diretamente afetadas pela utilização ou exploração para a produção de energia ou combustíveis, permitiu ao longo do tempo, em determinados casos, completa omissão destes poderes em relação a esta importante tarefa.



COA518E825

O projeto de lei que aqui apresentamos visa direcionar compulsoriamente parte dos recursos transferidos aos Estados e Municípios para aplicação na preservação dos recursos que afinal serão utilizados permanentemente para a geração de mais energia.

É com esta preocupação, que seguramente não é só desse parlamento, mas de toda sociedade, que esperamos contar com o apoio dos congressistas para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2006.

**Deputado ARY KARA  
PTB/SP**

COA518E825